

Sua Secrearia do Couto  
 Ferras Secretaria da Su-  
 premo Tribunal Federal

Certifico que  
 Revendo os Autos de Recur-  
 so Extraordinario em que  
 sao Recorrentes Des. Manoel  
 Martins e Companhia  
 na qualidade de Cession-  
 arios do Doutor Theophilo  
 Mauciel e recorridos José  
 Buena e seus filhos, depa-  
 reo a seguinte que por Cer-  
 tidao que foi perdida:

Sentença fl. 99-103.  
 Vistos os presentes Autos  
 de Recurso Executiva hipot-  
 thecária entre partes Doutor  
 Doutor Theophilo Mauciel  
 com Credor Comissiona-  
 rio e procurador em Cau-  
 sa propria do Coronel

Antonio Pajoso de Almeida e seus filhos Pedro e seus filhos João e José. Foi iniciada a ação pela petição de folhas duas, insinuada com a procuração de folhas tres passada pelo tutor ao Sr. Advogado para essa ocasião com a escriptura de folhas dez dividida e hipotecada que contraffirmação José Pedro e seus filhos João e Carlos Antonio Pajoso de Almeida e com escriptura de folhas quatro da Cação feita da mesma hipoteca pelo Credor dito Antonio Pajoso de Almeida ao Doutor Theophilo Mariael em garantia de credito de quinze Contos de reis aberto na agencia bancaria deste Valle em favor da firma Pajoso

Reposo Manuel, Compa  
 Libria da praça de Santos  
 credito que Lucavel Juved  
 tivamente digo parcella  
 damente a paridade do  
 Concedente e que seria rea  
 beito em todos os meses  
 seguintes ao de Agosto de  
 mil novecentos e duas  
 e meio do Contracto até o  
 fim deste termo, desde  
 que o saque do mes ante  
 rior estivesse pago. Ten  
 da nesta escriptura fo  
 ras Conferidos ao A prode  
 res del procurador em  
 Campa propria para o  
 effecto de promover elle  
 esta Accão, caso não pagos  
 os saques no vencimen  
 to pela firma beneficiada  
 Hornado Curador a lide  
 uor menores e juramen  
 tudo. Folhas duas e quinas,  
 Reuñado o Registo de dos

bens hipotecados (folhas  
desempes) exceptando a  
requerimento do Al. folhas  
quente verso a Casa de resi-  
dencia situada na esta-  
cao de Jacutinga, Citades  
do Pastor Rompota, e Curra-  
das folhas quatorze e seis  
B. Q. folhas trinta e cinco)  
afersadas as Citacoes e  
a penhora em que se  
convertem o sequestro e as  
signados os dias da  
fei para embargos folhas  
desempes de tempo. Bente  
frase, o R. Jose' Bueno  
terno junto a procuracao  
de folhas quarenta e  
cinco e a Certidao de fo-  
lhas quarenta e seis afse-  
recu os embargos de fo-  
lhas quarenta e sete  
em que articulo em  
depo. - O que e sem  
afeto a escriptura de

de Canceão de folhas quatro  
porque não se Relaciona  
o credito aberto mas tendo  
a firma beneficiada Pa  
pase Maciel e Companhia  
feito nenhum d'aquele  
dentro ou fora do prazo  
sendo a primeira de  
Dezembro de mil nove  
centos e doze, e fuisse  
mesmo fidei Caducos.  
respectivo Contracto de  
abertura de credito; b)  
que pela Certidão de fo  
lhas quarenta e seis  
verifica-se que o Coronel  
Sylvio Raposo de Almeida  
da Confereis seu procurador  
Coronel Custavo Maciel  
abrenha poder para que  
cumpra a hypotheca de  
folhas 45, pelo que não  
há a Chancelada da es  
critura de Canceão de  
folhas quatro de poderes

de procuração em causa  
propria estipulado com  
especie de mandato  
pelo qual se pretendesse  
transformar tal escritura  
em escritura de cau-  
ção dia Gervasio sendo que  
tal cláusula não se re-  
conhece pelo mesmo  
direito como a trans-  
ferencia credito hypotheca-  
rio que e quifora se a  
em modo. Que que deve  
ser julgado nulla e sem  
effeito a escritura de  
Gervasio quanto ao A. em  
Burgundo Curador de  
Alfonsos por ser parte legi-  
tima para prometer.  
A protestada em ambas  
as primeiras folhas  
feita em um verso  
aberta a dilacao folhas  
Cinquenta e duas proce-  
do A. embargado duas

Testemunhas de folha,  
 cincuenta e cinco e cinco  
 enta e sete e pinta a es-  
 criptura por Copia a fo-  
 llas sesenta e cinco de  
 compra feita pelo A. em  
 burgues de casa e Activa  
 de compra feita de  
 Reposo e Companhia  
 irrelevante e patrimonio  
 particular dos filhos de  
 dos fidejados. Os folhos  
 sessenta e nove e sessenta  
 e um e P. B. Emburgues  
 contestando a prova de  
 lembrança sustentando  
 os Emburgues allegando  
 o pagamento do debito  
 hypothecario de folhas de  
 pintando com prova  
 desta allegação a Certidão  
 de folhas setenta que con-  
 stata a declaração feita  
 nos Actos de fallencia  
 da firma Reposo e Com-

Companhia pelo Socio  
representante desta Co-  
panhia Antonio Raposo  
de Almeida de que foy  
Bueno mas era mais  
deceder da hypotheca  
de folhas de que se ha  
dezoito, e de folhas de cento  
e quatro de cento e dois  
para o P. Embargado  
contendo em tres frontes  
de defesa dos P. A. Embar-  
gantes, firmadas sob  
Folhas de C. folhas de cento  
e quatro de cento e qua-  
tro dezoito sustentando  
que pela escriptura de  
folhas de cento e cinco  
continua a presente  
execucao mas mais Co-  
mo Credor Concessiona-  
rio e procurador em Cau-  
sa propria do Conde  
Antonio Raposo de Al-  
meida mas como Cessio



cessionario que é do  
 credito hypothecario de  
 folhas 103, e puzendo  
 os seis ardeus e respecti-  
 vos protestos de falta de  
 pagamento de folhas se-  
 tenta e sete a bitenta e  
 oito. Tiveras a final venta  
 a Curador a lide que in-  
 terpeo parecer de folhas  
 subventa e quatro a no-  
 venta e cinco o Doutor Pro-  
 motor que interpeo. Sou  
 a folhas noventa e seis  
 verso e virada o procura-  
 dor de P. B. Emburgantes  
 que a folhas noventa e  
 cinco verso fallou sobre  
 os novos documentos  
 juntos com as raizes de  
 A. Emburgado. Assim  
 Puzo e Relatou os Autos.  
 Considerando que pela  
 procuracao de folhas qua-  
 renta e seis o Curador

Antonio Papan de Al  
meida Conferiu ao Co  
ronel Custavo Maciel  
proctor para Curciorar  
no Districto Theophilo Ma  
ciel ou a subterranas es  
criptura de direito e hip  
otheca a folhas dez dos  
seus de foyes foye Prens  
e sua mulher em quan  
tia de duzentos e realisa  
rem de seu favor do ju  
rno Raphael Maciel e  
Campanhia, com  
derado que, munido  
de tua processao, o Co  
ronel Custavo Maciel  
com o Districto Theophilo  
Maciel a escritura de  
folhas quatro Curciorar  
do a parte a hipotheca de  
folhas dez em garantia  
do Credito de trinta Contos  
de Reis aberto na agencia  
Bancaria deste Reino

ultimo em favor da firma  
 Rafael Haide Campa  
 filha da praça de Nantes  
 credito esse Jucaosel foi  
 celladamente a virtude  
 do Curricorante, e que  
 seria reuberto em todos  
 os meses seguintes, o de  
 Agosto de Maio no mesmo  
 mes e dans o mes de Con-  
 tracto ate o fim do mes  
 em Anno desde que a  
 Saque do my Anterior  
 estiverem pagas tendo sido  
 mais de prescriptura de  
 folhas quatro, Comperido  
 Do Doutor Theophile Ha-  
 cid e pose de procurador  
 em causa propria para  
 o effecto de provar o verelle  
 esta recado desde que nao  
 fossem as saques pagas,  
 no verveimento pela  
 firma beneficiada, Em  
 Uiderando que a escriptu

escriptura de fidejussão  
quanto a natureza dos seus  
proprios termos não  
oferece a cessação da hipotes  
theca de fidejussão de effe  
to geral a porque  
paratual já não havia  
na proferença de fidejussão  
aparente e seis pleber es  
pecial e impresso, essen  
cial a realisação da cessação  
com especie de abima  
ção. T. de Rectas, Consolida  
ção Artigo quatrocentos e  
setenta e quatro paragrafos tres  
e Acc. Rel. Petropolis de pri  
meiro de Novembro de mil  
oitocentos e noventa e cinco  
Par. Setenta e seis trescentos  
e noventa e quatro. Comi  
serando que a Causação  
de hipoteseca é Contracto  
de Reconhecimento do direito  
brasileiro e mesmo em  
missivel porque. O Sen

Sendo a Causa especie  
 de penhor só pôde reca-  
 hir sobre imóveis e não  
 sobre hypotheca, Causa  
 immoventicia immovel não  
 havendo, pois penhor  
 de hypotheca, como não  
 hypotheca de hypotheca  
 das Pousas segundo volu-  
 me pagoda sessenta e  
 nove, paragrapho cento e  
 um, numero treze e nota,  
 seis e sete, b) a massa le-  
 gitima hypothecaria  
 não a Causa só regu-  
 lar do a Causa e a subre-  
 gação como meios de  
 transferencia de hypotheca  
 ca. Reg. numero tresenta  
 e sete de duas haas  
 de mil e setecentas e no-  
 venta e tres e duzentas e  
 vinte e duas e duzentas  
 e vinte e cinco, Causa  
 a repelle quando da Com

competencia para mo-  
ver a accao hypothecaria  
apenas, as Credas hypo-  
thecarias originarias ou  
cessionarias Artigo tre-  
sentos e setenta e dois da  
citada Reg. numero tre-  
sentos e setenta; Consi-  
derando entretanto, que  
comparados os termos  
da procuracao de J. J. J.  
aparente e de J. J. J. da es-  
criptura de J. J. J. qua-  
lto, verifica-se que a que  
esta escriptura e possivel con-  
ter, protracta se de mo-  
vel e a curacao da divi-  
da do direito creditario,  
Codigo Commercial artigo  
duzentos e setenta e sete)  
ser a curacao de garantin-  
ha e necessaria da hy-  
potheca com a posse e  
mandato conferido ao  
curacionario para mo-

verer a presente Occasão  
Contribuição esta deen-  
rente dos Termos do mesmo  
nosso documento de fo-  
lhas quarenta e seis e  
quatro, e não repellida  
pelo nosso direito, e as-  
sim legitima-se. Alm-  
barçado movendo a pre-  
sente Occasão, Consideran-  
do que a crecencia da  
presente Occasão ficou de-  
pendente de Realisueção  
do Credito aberto na es-  
critura de folhas qua-  
tro e do nosso pagamento,  
no cumprimento, dos sa-  
ques feitos. Consideran-  
do que Realisue-se o  
credito para varios sa-  
ques e o debito d'ahi de  
Corrente não foi pago  
pelo creditado ou pela  
firma beneficiada de  
modo a obstar-se no

desembolso a Creditada  
e a embarcado, de pro-  
mentos das testemu-  
nhas de folhas Cincen-  
ta e Cinco a Cincenta e  
Setenta e Cinco com azar de  
de folhas Setenta e sete  
Setenta e nove e setenta  
e um, e setenta e tres, seten-  
ta e Cinco e setenta e sete,  
e protestos de não paga-  
mento que as descreva  
vitas. Considerando  
entretanto que a Certi-  
fica de folhas Setenta  
consta o pagamento  
da divida estante da  
escriptura de folhas dez,  
e extinta pelo pagamen-  
to a divida turberem ex-  
tinta uebra se a hypo-  
theca Artigo de setenta e  
vinte e seis paragrafo  
primeiro do Def. numero  
do de setenta e setenta



Setenta e cinco; Considerando  
também que o pagamento  
deverá ser feito de acordo  
com a escritura particular em  
que se encontra a  
dívida prescrita  
pública Artigo Cento e  
dois parágrafos segun-  
do do Código de Direito  
mercantil e Setenta  
e Cinco do Commercio Ar-  
tigo quatrocentos e trinta  
e dois, mas não se de-  
ve de considerar se pro-  
vada por declaração do  
credor, em termo judi-  
cial, como o que consta  
da Certidão de falsas  
Setenta; Considerando  
que deve se ter como se-  
ria a mesma decla-  
ração (Certidão de falsas  
Setenta) porque (1) não  
há mais outro base para  
se presumir a falsas;

He a sua fidelidade e  
fama declarante em  
vossas so' em pri  
sua administração  
(Voto vinte e dois de  
Setecentos e oitocentos  
Cinquenta e nove de de  
janeiro de Agosto de mil  
Cinquenta e dois) Como  
na Serra de Julluocera  
Mandando a seguinte  
letra e seis. C. 11 da Cidadã  
Seu numero oitocentos Cin  
quenta e nove. Comissã  
quando que proprio a  
embargado a sua. Alguem  
tal fidelidade limitan  
do-se a sustentação (folhas  
Setenta e cinco de mil) que  
só a elle Comissã receber  
em pagamento por obra  
da Prefeitura de Caracas  
de folhas quatro regular  
mente aribadas no re  
gistro hypothecario, mas

Considerando que não  
há no caso, Causas de hy-  
potheca e similité por isso  
1.ª seja sua averbação, e  
1.ª quanto a Causas de di-  
vidas suas Comptas, que  
o devedor Louc' Pimento te-  
nha sido interrompido de  
sua Contabilidade valida-  
mente, podia pagar ao  
seu Credor Louc' Antonio  
Pafoso de Almeida Laf.  
Causas segundo Volume  
manuscrito Cento de cem  
1.ª e duas in fine e notas  
treze e quatorze. Conside-  
rando que não menos  
valido é o pagamento  
de que se trata em face  
do manuscrito conferido  
notadamente para a  
presente Causa porque o  
pagamento tanto fosse  
1.ª feito ao Credor como  
ao seu mandatário pa-

para em fim Constante,  
Luis Olayo Obregón para  
gráfico treinta e tres de  
San Diego, Comercio  
Político, quarto volume  
numero Ciento e quince  
e Olayo Directo Romano  
separado volume para  
gráfico de sesenta e cinco  
e seis numero uno; Con  
siderando que a vista  
de Certidão de folhas se  
tenta que prova a existên  
cia da dívida e hipote  
ca de folhas de suas  
propriedades ter sido com  
preendido na escriptu  
ra de folhas sessenta e  
um de compra de terras  
e bens da massa falli  
da de Raposo, Compa  
nhia Firma Successora  
de Raposo Mauel Com  
panhia, incluída no  
património particular

dos Julgados presentes, fun-  
 damentos, julgo presen-  
 dentes e providas em em-  
 bargas para o fim de de-  
 clarar insubsistente  
 a penhora de Joffas de  
 fenda pagada as custas de  
 L. O. Embargado. Publi-  
 que-se no termo de Curo  
 Duro de de Abril de mil  
 novecentos e cinco. Sinto  
 A. de Azevedo.

Acordão de 15 de  
 Agosto de 1854.  
 Nestes relatados e discen-  
 tidos estes Autos da Co-  
 rrencia de Curo Timo: Occor-  
 dão em Camera Civil  
 do Tribunal da Relação  
 julgar Pelphino Martins  
 Advogado, como ces-  
 sionario dos direitos  
 do Doutor Theobaldo Ma-  
 ciel habitados para o  
 fim de com elles correr a  
 Occasão os seus anteriores

termos. Custas do in-  
cidente pelas Causas  
sua habilitados. Pellos  
Kazisante quatro de  
Abid de gade no cento  
e seis. Quanto P. Luciana  
Sen. Albuquerque Julia  
do Rego Juli presente  
A Giberno.

Accordao J. 153.<sup>o</sup>  
Vistos Relatados e discu-  
tidos estes Autos da Co-  
marca de Ouro Fermo  
entre partes Appellantes  
Pellos H. Martins Cam-  
panha e Appellados  
Jose Bentes e seus filhos,  
proposta e rejeitada a pre-  
judicial de incompeten-  
cia da Occao hypotheca-  
ria. Ocorrido em Cam-  
ra Civil do Tribunal da  
Relacao segun proximun-  
to a Appellacao e confir-  
mada a sentença Appellada

pelos seus fundamentos  
 Cuotas pelas Appelladas  
 Bello Consistente dose de  
 Maio de mil e novecentos  
 e seis. Paulo F. Saraiva  
 vendeo na prejudicial  
 O A. Doutor Theophilo Ma-  
 cid, alhegado seu Credor  
 censuario e procurador  
 em causa propria de  
 Antonio Rufino de Al-  
 meida, intentou esta  
 Accao hypothecaria con-  
 tra o Sr. Paulo e seus fi-  
 lhos para receber destes  
 a quantia de setenta  
 e duas mil e duas  
 centas e setecentas e setenta  
 e cinco mil e duzentas e  
 oitenta e seis divisas guar-  
 tidas por hypotheca de im-  
 movel filiado na Villa  
 de Guacharo. O Curador  
 do A. Doutor Doutor Theophi-  
 lo Cesari e seus directos

nos actuaes Appellantes  
Delphino Herculino da  
Sampaia. O direito deri-  
vado da Causa da ga-  
rancia hypothecaria foi  
transferido ao A. João An-  
tonio Raposo de Almeida  
para a garantia do Cre-  
dito de trinta Contos abor-  
to a firma Raposo Saes  
& Sampaia. O A. Con-  
ferente facto, e a escriptu-  
ra de folhas quatro e sua  
despa dividida a respeito  
do nome portante Ces-  
são de hypotheca. Sobre  
ser cello, haver Antonio  
Raposo de Almeida pela  
Instrumento de man-  
dato e folhas quarenta  
e seis conferido ao procu-  
rador plenas limitades  
a "Cessão da escriptura  
de dividida obrigação e  
hypotheca", e procuração



em Carta propria lue  
 cada em escriptura a  
 folha quatro sem face  
 legal para operada trans  
 ferencia da propriedade  
 de duhysothea subor  
 dinada a Chancelaria  
 de existencia de suldo  
 devida pela firma Raposo  
 Haid e Companhia  
 limitada a a somma  
 nem e a somma em  
 certa qual a dividida ao  
 tempo da execucao hypo  
 thecaria. E tracto haver  
 a a pelaescriptura a fo  
 lha sessenta e um, asque  
 rido posteriormente do  
 Syndico e da Commissão  
 Fiscal os bens direitos e  
 accões da massa fallida  
 de Raposo e Companhia  
 foram a desta tela escriptu  
 ra a folha dez, e foi de  
 duvida ser Anteroio Ra

Recurso de Objeção e  
nao a firma Refusa e  
Companhia e Cesar hijo  
Theario de José Buitro,  
acrescendo a Circums-  
tancia de haver sido pas-  
sada a escriptura a fo-  
lhas sessenta e um, a dez  
de Agosto de mil e novecentos  
e quatro, quando já  
iniciada esta Objeção. Por  
estes fundamentos, voto si-  
prohibe requerer provimen-  
to no recurso, mas sim-  
plesmente para julgar  
insubsistente a petição  
com o fey a Sentença, mas  
para se entrar a insubsis-  
tencia da propria Objeção  
proposta. De merito  
confirmo a Sentença  
pelo fundamento da in-  
prohibição legal de enis-  
tencia da escriptura a fo-  
lhas quatro, e a hipotesis

Hypotheca Constituta  
 da Escritura de Jofrey de  
 sua propria delicta de  
 contra hypotheca, per in-  
 conceitual juridicamente  
 uma hypotheca de hypo-  
 theca. Mas Colhe o Segun-  
 damente dos Appellantes  
 de haver sido dado o Cre-  
 dito em penhor, por ere-  
 pto e terminantes  
 os termos da escritura  
 referentes unicamente  
 a garantia hypothecaria  
 inscrita no Contracto  
 Real de hypotheca de hy-  
 potheca pela simples  
 substituição desta pala-  
 vra pelo termo Caucão  
 da escritura de Jofrey  
 quanto ao seu sentido sobre o  
 penhor; a garantia hy-  
 pothecaria foi concedida  
 para a garantia hypo-  
 thecaria e Impedimento

da existência de Canceis  
de hypotheca. Regua es  
criptura mas primeira  
Cindras. «da esta hypo  
theca em Canceis. «Pala  
mas do Contracto digo  
contesto e assim pro  
diante. Sr. Morgues  
Juiz da Regua Cilese  
procurador Paulo Pereira  
das Ceval. Saraiva. Na  
da mais de Contesta  
em o ditas Accordose  
sentença que bem e fiel  
mente se extrahiu dos  
propios Acty. Secre  
taria Suprema Tribunal  
Federal em dias de Fe

F. 18.200  
C. 1000  
S. 4200  
23400  
Theophilus  
Official

reverso de vinda no mesmo  
tudo (1907) Na ausencia  
do Secretario, o Official Theophilus  
Goncalves Pereira

Rio,  
Theophilus  
Fevereiro de 1907.  
Goncalves Pereira  
Official

